



RESOLUÇÃO Nº 02/2025 CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

Dispõe sobre a análise e decisão acerca das Manifestações de Interesse Privado (MIPs) para a estruturação de Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) na Educação do Município de Itajaí.

O Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Município de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.664, de 26 de junho de 2025, e em conformidade com o Art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 31 da Lei Federal nº 9.074/1995, e Lei Federal nº 11.079/2004, e;

CONSIDERANDO a necessidade premente de modernização e expansão da infraestrutura educacional do Município de Itajaí, que visa aprimorar a qualidade do ensino, aumentar o número de vagas e otimizar a gestão da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a recepção de duas Manifestações de Interesse Privado (MIP), para a realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a estruturação de uma PPP na Educação, apresentada primeiramente pela THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA. / INFRALEX CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, e em seguida, após comunicado publicado no Jornal do Município Edição Extra Nº 3028 em 4 de setembro de 2025, pelo consórcio liderado pela INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA

CONSIDERANDO que as propostas foram avaliadas quanto à qualificação dos proponentes, detalhamento dos planos de trabalho e, de forma crucial, o valor de ressarcimento sugerido para os estudos, que, nos termos da legislação, será custeado pelo futuro vencedor do certame licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta do consórcio liderado pela INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA. apresenta um valor de ressarcimento para os estudos de R\$ 9.031.520,90 (nove milhões, trinta e um mil, quinhentos e vinte reais e noventa centavos), justificando-o com base em 2,5% do valor global nominal da futura concessão ou PPP e a tabela DNIT, mas sem apresentar comparativos de mercado detalhados para PPPs de educação;

CONSIDERANDO que a proposta do consórcio THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA. / INFRALEX CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. apresenta um valor de ressarcimento máximo para os estudos de R\$ 4.270.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta mil reais), com base em um cálculo por unidade escolar e apresentando um robusto comparativo de mercado com outros projetos de PPP de educação, demonstrando a razoabilidade e competitividade de seu valor;

CONSIDERANDO a grande disparidade entre os valores de ressarcimento propostos, sendo o valor da Infraway mais do que o dobro do valor proposto pela Think/Infralex, e a necessidade de o Conselho zelar pela economicidade e pela proteção do interesse público e da futura competitividade do certame licitatório, evitando onerar excessivamente o projeto desde sua fase preliminar;

CONSIDERANDO que, embora ambas as propostas demonstrem capacidade técnica e conhecimento do problema, a justificação e a aderência a valores de mercado para os estudos, especialmente em um procedimento de manifestação de interesse privado, são elementos preponderantes para a decisão administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o consórcio **THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA. e INFRALEX CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.** a proceder com a elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a estruturação da Parceria Público-Privada (PPP) na Educação do Município de Itajaí, conforme os termos e condições apresentados em sua Manifestação de Interesse Privado (MIP).

Art. 2º Rejeitar a Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentada pelo consórcio liderado pela **INFRAWAY ESTRUTURADORA DE PROJETOS LTDA.**

Art. 3º A decisão de rejeição mencionada no Art. 2º justifica-se primordialmente pela significativa discrepância no valor de ressarcimento proposto para os estudos em comparação com os valores de mercado para projetos semelhantes e com a proposta alternativa. O valor de R\$ 9.031.520,90 é considerado desproporcional e potencialmente oneraria indevidamente o projeto, em detrimento do princípio da economicidade e da responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos. A ausência de um detalhamento comparativo robusto para justificar tal valor, ao contrário da proposta autorizada, reforça a decisão de cautela e prudência do Conselho.

Art. 4º Fica reiterado que a autorização para a realização dos estudos não implica em qualquer compromisso do Município de Itajaí com a contratação da empresa ou consórcio autorizado, tampouco garante a realização do futuro procedimento licitatório, que dependerá da aprovação final dos estudos e da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º Todos os direitos autorais, patrimoniais e de uso sobre os estudos, projetos e documentos elaborados pelo consórcio autorizado, em decorrência desta MIP, serão cedidos de forma total, irrevogável e irretratável à Administração Pública Municipal de Itajaí, sem que haja qualquer remuneração direta por parte do Município a título de propriedade intelectual.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de outubro de 2025

Robison José Coelho

Presidente do CGCP

O NOSSO JORNAL!

Transparência e informação.

